

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.**

**(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)**

**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO**

**EMENTA: NOMEIA A PRAÇA PÚBLICA DA LOCALIDADE DE CACIMBAS, EM NOME DO SR. FRANCISCO ANTONIO MOREIRA, CONHECIDO COMO CHICO ANTONIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Rufino Martins, no qual nomeia a praça pública da Localidade de Cacimbas, em nome do Sr. Francisco Antonio Moreira, conhecido como Chico Antônio, e da outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 07/2025**.

**Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 17 de fevereiro de 2025.**



**ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**RELATOR**

